



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

2100
13/03/01
101
de Plenário

PLC 923 /2001 /2001

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
(DA Sr^a DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à *CAF E COT*

Em *14/03/01* :

Anilcélia Machado
Anamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a ocupação no
afastamento frontal dos lotes da
Região Administrativa de
Sobradinho - RA V.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:

Art.1º Fica permitido a ocupação por varandas no afastamento frontal dos lotes do Setor Habitacional SZH1, 2 e 3 da Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

Art. 2º A ocupação do afastamento frontal fica sujeito à apreciação de projeto e alvará de construção, desconsiderando a taxa de ocupação inicialmente prevista pelo modelo de assentamento.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 923 /01
Fls. n.º 01 R 1A

O presente projeto de lei tem por objetivo permitir a ocupação por varandas no afastamento frontal dos lotes da Região Administrativa de Sobradinho.

Importante lembrar que o afastamento frontal não diminui a eração e iluminação e nem a qualidade de vida da comunidade já que existe uma grande área verde entre um conjunto e outro.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Diante do exposto peço apoio aos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei, que muito beneficiará a comunidade de Sobradinho.

Sala das sessões em,


Dep. **ANILCEIA MACHADO**
Partido Social Democrático Brasileiro
PSDB

